

CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES

Aviso de Contratação 8/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

8/2025 $\begin{array}{c} 158197\text{-CENTRO DE FORMACAO DE} \\ \text{PROFESSORES} \end{array} \qquad \begin{array}{c} \text{ANTONIO SERGIO DA COSTA HOLANDA} \\ \text{FILHO} \end{array} \qquad \begin{array}{c} 11/11/2025 \ 17:04 \ (\text{v}) \\ 0.5) \end{array}$

Status

Outras informações

CONCLUIDO

CategoriaNúmero da
ContrataçãoProcessoV - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem
dedicação exclusiva de mão de obra34/202523096.032292/2024-

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

34/2025

CONTRATANTE (UASG)

158197

OBJETO

Serviço de Publicação de Editais em jornal online de grande circulação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 12.138,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 19/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09 h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 34/2025

(Processo Administrativo n° 23096.032292/2024-17)

Torna-se público que o(a) Centro de Formação de Professores, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitação, sediado(a) Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, s/n, na cidade de Cajazeiras/PB, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **Serviço de Publicação de Editais em jornal online de grande circulação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica a contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

- 3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3..2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 3..2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:
 - 3.3..1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
 - 3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de</u> 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:
 - 3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição.
 - 3.3.12. sociedades cooperativas.

- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2, O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e
 - 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta,.
 - 4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção sequinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 1,00 (Um Real)*.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021,

legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.4.1. Sicaf;
- 6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
 - 6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

- 6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - 6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;
 - 6.12.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
 - 6.12.2. O valor global estimado para a contratação;
 - 6.12.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
 - 6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **3** (**Três horas**), sob pena de inabilitação.
- 7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica a contratação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica a contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5** (**cinco**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.15. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10** (**dez**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
 - 12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.2.2.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 12.12.1 ANEXO I Termo de Referência
 - 12.12.2. ANEXO II Instrumento de Avaliação;
 - 12.12.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;
- 12.13. Cajazeiras, 11 de Novembro de 2025.

Kenia Sibelly Marques de Abrantes Sucupira
Diretora do CFP/UFCG
(Autoridade Competente)

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

KENNIA SIBELLY MARQUES DE ABRANTES SUCUPIRA

Autoridade competente



CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES

Termo de Referência 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em

 $20/2025 \qquad \begin{array}{c} 158197\text{-CENTRO DE FORMACAO DE} & \text{ANTONIO SERGIO DA COSTA HOLANDA} & 29/10/2025 \ 15:21 \ (\text{v} \\ \text{PROFESSORES} & \text{FILHO} & 0.4) \end{array}$

Status ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	34/2025	23096.032292/2024- 17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23096.032292/2024-17)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação serviços contínuos de Serviço de Publicação de Editais em jornal online de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código CATser	Quant.	Unidade de Fornecimento	DESCRIÇÃO	Preço Unitário	Preço Referencial
1	4227	20	Unidade	Contratação de Serviço de Publicação de Editais em jornal online de grande circulação, com as seguintes dimensões: 10 cm x 8,5 cm	R\$ 606,90	R\$ 12.138,00

R\$ 12.138,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a essencialidade do objeto contratado requer a manutenção de contrato continuado, os atos de publicidade dos avisos de licitação decorrem de determinação legal e refletem necessidade permanente e prolongada da Administração ao longo do exercício financeiro, o fato de que eventual paralisação da atividade contratada implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **1 anos** contados do(a) **vigência do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.5. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no site do COMPRASNET ou na nota de empenho, prevalecerá, sempre a descrição desse Termo de referência.
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Observando a Lei 14.133/2021, art. 95, temos: o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I dispensa de licitação em razão de valor; II compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor. Apesar de tratar-se de dispensa em razão do valor, foi verificado que os serviços contínuos apresentam-se mais adequados tecnicamente com a formalização do instrumento de contrato, por envolver uma série de obrigações contratuais, além de possibilitar a prorrogação dos referidos instrumentos.
- 1.8. De acordo com o artigo 6º da Lei 14.133/2021, consideram-se: XV serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; Desta forma, constata-se que o serviço objeto deste termo possui natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 1.9. A finalidade pretendida pela Administração é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Conforme a Lei 14.133 /2021, art. 47, temos: As licitações de serviços atenderão aos princípios: I da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; II do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I a responsabilidade técnica; II o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 1.10. Com relação parcelamento ou não da solução segundo o "Acórdão TCU nº 2796/2013 Plenário "3, temos: "A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados".
- 1.11. Observando a legislação e analisando a demanda concluímos pela impossibilidade do parcelamento, não seria vantajoso para a instituição devido aos inúmeros contratos que o parcelamento geraria, sem contar que devido ao baixo valor do item, poderia não ser atrativo para o mercado o parcelamento.
- 1.12. Em relação a padronização, e de acordo com a Lei 14.133/21, temos: Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: I da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Sendo assim, no que concerne ao objeto, não foi identificada a necessidade de manter uma padronização com indicação de marcas ou de compatibilidade técnica para a prestação dos serviços.
- 1.13. Ainda de acordo com a Lei 14.133/21, temos: Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: II criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos. § 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento. § 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
- 1.14. Dessa forma, foi consultado o catálogo encontrado no endereço eletrônico < https://www. gov.br/pncp/ptbr/catalogo-eletronicode-padronizacao/itens-padronizados> e os itens catalogados e padronizados não tem relação com

a contratação em tela, e portanto, justificamos a não adoção do referido catálogo eletrônico.https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao.

Memória de cálculo e metodologia utilizada na definição dos quantitativos.

- 1.15. Quanto aos quantitativos de publicações, não é possível determinar com precisão o número exato de matérias que serão veiculadas ao longo da vigência contratual, uma vez que diversos fatores influenciam a exigência dessas publicações. Entre esses fatores estão a quantidade de licitações realizadas durante o período, o tamanho das publicações, a necessidade de republicação de avisos específicos, entre outros. Considerando a média de publicações entre 2022 e 2024.
- 1.15.1. A média histórica dos últimos três anos aponta para aproximadamente 20 publicações anuais. Esse quantitativo visa garantir que a Instituição não enfrente a necessidade de aditivos contratuais ou contratações adicionais para suprir demandas que possam surgir, atendendo assim às exigências da legislação vigente.
- 1.15.2. Destaca-se que o regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, neste modelo, contratase a execução do serviço por preço fixo para unidades de serviço determinadas. Esse regime é adequado quando, devido às características do objeto, não se pode precisar a quantidade exata de unidades, não por erro, mas pela natureza da imprevisibilidade dos quantitativos. Dessa forma, a contratada será remunerada exclusivamente pelas unidades de serviço efetivamente executadas
- 1.15.3. Em complemento à descrição da metodologia utilizada para aferição dos quantitativos, para definição do preço estimado informo que o cálculo se deu com base em uma análise criteriosa da média ou mediana, conforme indicado pelo Mapa de preços anexo ao Processo. A escolha entre esses métodos de média e mediana foi orientada pela fórmula presente na planilha de cálculo, que considera cortes e direcionamentos dos valores coletados com base no desvio padrão e no coeficiente de variação.
- 1.15.4. Especificamente, adotou-se a seguinte regra para a determinação do preço: quando o coeficiente de variação encontrado na pesquisa de preços é superior a 25%, o valor escolhido é o da mediana; caso contrário, adota-se a média. Esse critério visa proporcionar maior precisão e confiabilidade nos quantitativos estimados, garantindo que o valor contratado reflita adequadamente o mercado e minimize a necessidade de futuros ajustes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação está fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, em que para contratações que possuam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação.
- 2.1.1.De acordo com a IN SEGES/ME Nº 67/ 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, o art. 4º retrata as hipóteses de uso, a saber: Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses: I contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; II contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, III contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível e IV registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei

- nº 14.133, de 2021. Sendo assim, considerando que a contratação se enquadra no disposto do art. 75,II, justificamos a adoção da dispensa de licitação, na forma eletrônica.
- 2.1.2. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com vigência para cinco anos (2020 2024), disponível no endereço eletrônico < https://portal.ufcg.edu. br /phocadownload /userupload /resolucoes/RESOLUO% 20N% 2004.2020%20%20PDI_2020_2024_.pdf >, é um instrumento legal de planejamento estratégico previsto no Decreto 9.235/2017 que reúne objetivos, metas e indicadores para nortear as ações das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Consultando o referido instrumento, a contratação em tela não está explicitamente contemplada no PDI.
- 2.2. Ademais, consultando a resolução Nº 09/2020, que aprova o Plano de Logística Sustentável PLS da Universidade Federal de Campina Grande UFCG, não foram encontradas metas relativas ao serviço objeto desta contratação.
- 2.3. Tendo em vista que os serviços a serem contratados não se constituem em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507 / 2018, cuja execução indireta é vedada. E observando a Portaria nº 443/2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no Art. 1º, VI, a saber: Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: VI comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins; Ademais, o Parágrafo único do mesmo artigo ensina que "Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018." Sendo assim, justificamos que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.
- 2.4. De acordo com a Lei 14.133, temos: "Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando: I a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação. Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.
- 2.5. Ademais, considerando a IN 05/2017, no art.10, temos: Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar: I a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.
- 2.6. Nesse sentido, a contratação de serviço contínuo e permanente amolda-se em maior uniformidade de execução se prestada por única empresa, haja vista questões ligadas à logística da operação, custos gerenciais e administrativos, a padronização dos serviços, a qualidade e a tempestividade na execução dos serviços. Sendo assim, salvo melhor juízo, respeitada a legislação vigente, entendemos que para a contratação em tela deverá ser vedada a participação de cooperativas.
- 2.7. Considerando a Lei 14.133, temos: Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: I comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

- 2.8. Analisando a legislação acima e o objeto da contratação, entendemos que a participação de consórcio não se aplica por se tratar de serviço de baixo custo, sem complexidade na execução e que não impede a participação de qualquer fornecedor interessado e com perfil adequado para suprir a necessidade da instituição.
- 2.9. Observando o art. 49, II, da Lei Complementar Nº 123/2006, salvo melhor juízo, constatamos que a contratação deve destinada exclusivamente a ME/EPP.
- 2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento. A Publicação de matéria em Jornal que deverá ter grande circulação diária,, devendo a mídia ser digital., conforme as necessidades do cliente. O CFP/UFCG possui a necessidade de Contratação de serviços de contínuos de publicação, sob demanda, de extratos de editais de procedimentos licitatórios em jornal diário de grande circulação para o cumprimento do Art 54, § 1º da Lei nº 14.133/21. A contratação dos serviços de distribuição da publicidade legal é formalizada através de Contrato firmado entre o cliente e a Empresa vencedora. A contratação se dará com fulcro no art. 75, inciso II, da NLLC. Não será necessário a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Além de disponibilizar preposto, deve a contratada instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração. Pelas características do objeto não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado considerando que para a qualidade dos serviços basta a disponibilidade destes, e a interrupção da prestação, por si, prejudica a contratada, tendo em vista que o pagamento se dá pela utilização dos serviços. Portanto, será aplicado um instrumento de avaliação dos serviços prestados conforme item 15 deste termo. Regime de execução: empreitada por preço unitário;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. O serviço descrito no Termo de Referência deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na prestação do serviço, além de menor geração de resíduos sólidos na atmosfera, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais, etc;
 - 4.1.2. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
 - 4.1.3. A UFCG deverá solicitar a veiculação de matérias por intermédio de portal eletrônico, evitando assim a produção de resíduos sólidos. Desse modo, a contratada atuará somente como intermediária ao dispor de competência legal para distribuir a matéria ao veículo de divulgação definido pela contratante.
 - 4.1.4. utilização de empresa especializada permite maior eficiência na utilização dos recursos materiais, tecnológicos e humanos vinculadas às contratações desta Universidade, tais como:

- Diminuição na utilização de papel;
- Rapidez na obtenção de informações;
- Maior transparência dos atos da Universidade.
- 4.1.5. Desta forma, a contratação, atende as dimensões de sustentabilidade ambiental econômica das contratações públicas.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo custo da contratação e que não haverá emprego de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.4. O serviço a ser contratado envolve apenas a prestação de serviços de publicidade, não envolvendo recursos humanos e outros recursos materiais e/ou equipamentos e, consequentemente, não ocasiona responsabilidade subsidiária da UFCG. Dessa forma, pode-se inferir que o risco é mínimo para a Administração, uma vez que, caso houvesse uma interrupção do serviço, seria prejudicial à comunidade acadêmica, porém a Administração não teria de arcar com custos, por exemplo, trabalhistas como ocorre em contratos mais complexos que envolvem a responsabilidade subsidiária;

Vistoria

Atualização: SET/2025

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato.
 - 5.1.2. A prestação do serviço será realizada sob demanda, mediante solicitação por email do Órgão Contratante, acompanhada do respectivo texto para publicação. Uma vez contatada a Contratada publicará em jornal, página, site e/ou outro local legalmente apropriado o conteúdo enviado;
 - 5.1.3. A publicação objeto da contratação deverá ser realizada no caderno de classificados, página de editais ou outra denominação dada pelo Jornal, desde que de ampla visibilidade e circulação /tiragem. Tal publicação poderá ocorrer em qualquer dia da semana, desde que atendido o prazo de solicitação da matéria enviada pela Contratante.
 - 5.1.4. Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante;
 - 5.1.5. A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados e/ou o link da home page referente à publicação;
 - 5.1.6. Após o relatório das publicações, a Contratada deverá emitir, além do relatório, nota fiscal.
 - 5.1.7. Os serviços serão requisitados conforme ordem de serviço expedida pela Contratante:

- 5.1.7.1. A Contratada deverá realizar os serviços após a solicitação da Contratante em até 12 horas.
- 5.1.7.2. A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato;
- 5.1.8. Os serviços serão recebidos depois de conferidas as especificações e quantidades dos mesmos;
- 5.1.9. Só serão aceitos os fornecimentos dos serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujas condições não sejam satisfatórias para Administração;
- 5.1.10. Os servidores da UFCG responsáveis pelo envio de matérias para divulgação junto a Contratada, deverão ter os acessos necessários para concretizar o serviço, seja mediante email, portal ou site.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: CFP/UFCG - Centro de Formação de Professores - Campus Cajazeiras/PB, no endereço Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N, Casas Populares, Cajazeiras-PB;

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 5.3.1. Deverá ser realizada a publicação dos extratos de licitações da Contratante durante o prazo contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 5.4.1. Realização de 20 (vinte) publicações anuais de extratos de licitações, sob demanda.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A15] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 6.20.1. Conferência do espaço destinado às publicações;

- 6.20.2. Conferência do acesso aos sítios eletrônicos onde foram realizadas as publicações;
- 6.20.3. Verificação das datas e horários das publicações; e
- 6.20.4. Outras rotinas necessárias à boa execução do objeto contratado.

Gestor do Contrato

- 6.21. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços conforme disposto no item 15 deste termo.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1. não produziu os resultados acordados,

- 7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização do disposto no item 15 não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

- 7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e

- Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- 7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.30. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar CONTRATANTE da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.
- 7.30.1. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao(à) CONTRATANTE, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção PI e dos comprovantes da referida publicação.
- 7.30.2. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 7.22.1., será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo CONTRATANTE para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.
- 7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 7.36. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
 - 7.36.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- 7.36.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.36.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.36.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- 7.36.5 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- 8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de **0,1**% (**um décima** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (**trinta**) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 20 % (vinte por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de **10**% (**dez** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **2**% (**dois** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.
- 8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]
- 8..3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso **II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.6. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

16-	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo			
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
SG =	Ativo Total			
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante			
	Ativo Circulante			
LC =	Passivo Circulante			

- 9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo** de **10%** do **valor total estimado da contratação.**
- 9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

- 9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
 - 9.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.32. Comprovação de aptidão técnica para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, mediante a comprovação de experiência mínima de 1 ano na execução de objeto, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.32.1 A exigência de experiência mínima de 1 ano considerou orientação do TCU conforme Acórdão nº 1.390/2021.
- 9.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.34. Os atestados de capacidade técnica (CATs) poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 9.35. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 12.138,00 (doze mil e cento e trinta e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.
- 10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Denominação	Código
Programa de trabalho:	
Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Paraíba .	12.364.5113.20RK.0025
Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Paraíba.	12.364.2080.20RL.0025
Fonte de Recursos:	
Recursos Livres da União	1000000000
Natureza da despesa:	
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cajazeiras, 29 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO SÉRGIO DA COSTA HOLANDA FILHO Matrícula SIAPE Nº 3314728 Presidente

KENNIA SIBELLY MARQUES DE ABRANTES SUCUPIRA Matrícula SIAPE Nº 2563316

Integrante Requisitante

JOSE WANDERLEY ALVES DE SOUSA Matrícula SIAPE Nº 1031185

Integrante Administrativo

1	3	Δ	N	\mathbf{E}	\mathbf{X}	N	T

Não se Aplica.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as
disposições e obrigações previstas no <i>Edital <u>OU</u> Aviso de Contratação Direta</i> , no Termo de Referência e nos demais
anexos a que se refere o <i>Pregão/Conc<mark>orrê</mark>ncia/Dispensa Eletrônica</i> nº/20, bem como que se
responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados
durante o processo de contratação.

Local-UF,	de	de 20

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Instrumento de avaliação

Parâmetros	Descrever a Avaliação	Resultado Final
Os serviços são disponibilizados em tempo integral, ocorrendo pequenas e esporádicas interrupções que são prontamente corrigidas pela contratada?		() Sim () Não
A contratada atende prontamente os chamados da contratante, corrigindo prontamente as eventuais falhas?		() Sim () Não
A contratada emite e apresenta corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico?		() Sim () Não
Há ocorrência de cobrança por serviços não prestados?		() Sim () Não
Há ocorrência de cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente?		() Sim () Não
Há ocorrência de cobrança de valores em desacordo com o contrato?		() Sim () Não
		() Sim ()

Houve atraso na ativação dos serviços?	Não
A contratada deixou de informar e apresentar o preposto ou	
seu substituto à	() Sim ()
CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário?	Não
Foram atendidos os critérios de fiscalização nas: 1-	
Conferência do espaço	
destinado às publicações; 2 - Conferência do acesso aos sítios	
eletrônicos	
onde foram realizadas as publicações; 3 - Verificação das datas	
e horários	() Sim ()
das publicações?	Não
Foi realizada a publicação dos extratos de licitações solicitadas,	
e em tempo	() Sim ()
hábil?	Não
A solicitação por email da Contratante, acompanhada do	
respectivo texto	() Sim ()
para publicação, foi atendida no prazo máximo de 12 horas?	Não
	() Sim ()
O texto para publicação seguiu o texto da solicitação?	Não
A publicação objeto da contratação foi realizada no caderno de	
classificados, página de editais ou outra denominação dada	
pelo Jornal,	() Sim ()
desde que de ampla visibilidade e circulação /tiragem?	Não
A Contratada enviou à Contratante, sem ônus, página do jornal	
com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no	
primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação	
ocorrer nos sábados, domingos ou	() Sim ()
feriados e/ou o link da home page referente à publicação?	Não
Os serviços estavam de acordo com as especificações e	
quantitativos	() Sim ()
exigidos?	Não
Ocorre interrupção da prestação dos serviços , sem	
comunicação prévia e	() Sim ()
acordada com a CONTRATANTE?	Não

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANTONIO SERGIO DA COSTA HOLANDA FILHO

Presidente

Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 15:21:35.

KENNIA SIBELLY MARQUES DE ABRANTES SUCUPIRA

Integrante Requisitante

JOSE WANDERLEY ALVES DE SOUSA

Integrante Administrativo

Instrumento de avaliação

Parâmetros	Descrever a Avaliação	Resultado Final
Os serviços são disponibilizados em tempo integral, ocorrendo pequenas e		
esporádicas interrupções que são prontamente corrigidas pela contratada?		() Sim () Não
A contratada atende prontamente os chamados da contratante, corrigindo		
prontamente as eventuais falhas?		() Sim () Não
A contratada emite e apresenta corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no		
mês, em arquivo eletrônico?		() Sim () Não
Há ocorrência de cobrança por serviços não prestados?		() Sim () Não
Há ocorrência de cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente?		() Sim () Não
Há ocorrência de cobrança de valores em desacordo com o contrato?		() Sim () Não
Houve atraso na ativação dos serviços?		() Sim () Não
A contratada deixou de informar e apresentar o preposto ou seu substituto à		
CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário?		() Sim () Não
Foram atendidos os critérios de fiscalização nas: 1- Conferência do espaço		
destinado às publicações; 2 - Conferência do acesso aos sítios eletrônicos		
onde foram realizadas as publicações; 3 - Verificação das datas e horários		
das publicações?		() Sim () Não
Foi realizada a publicação dos extratos de licitações solicitadas, e em tempo		
hábil?		() Sim () Não
A solicitação por email da Contratante, acompanhada do respectivo texto		
para publicação, foi atendida no prazo máximo de 12 horas?		() Sim () Não
O texto para publicação seguiu o texto da solicitação?		() Sim () Não
A publicação objeto da contratação foi realizada no caderno de		
classificados, página de editais ou outra denominação dada pelo Jornal,		
desde que de ampla visibilidade e circulação /tiragem?		() Sim () Não
A Contratada enviou à Contratante, sem ônus, página do jornal com a publicação, na		
data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da		
publicação ocorrer nos sábados, domingos ou		
feriados e/ou o link da home page referente à publicação?		() Sim () Não
Os serviços estavam de acordo com as especificações e quantitativos		
exigidos?		() Sim () Não
Ocorre interrupção da prestação dos serviços , sem comunicação prévia e		
acordada com a CONTRATANTE?		() Sim () Não

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



[F7FII = ± 1] F1[Xii] I TE5FFT [XL] [1° 23096.032292/2024-17]

L - L 1111114	HILL HL) T T;	-1 1 7/L1	II XX/XXXX, LJLJ	t: 1-1-1c	:4:111
ENTRE	50 A	UNI O,	FIDE	INTEFRM • DXI	[](]	[F]]
						E

H [União] OU [Autarquia XXXXX] OU [Fundação XXXXXX], FITF ITERNI [D] [XIIFI] [órgão contratante], [IIII] !!!!!! [IIII] [endereço], [FI [IIFI] [E. [E. [cidade]/[UF], ITEIRIIFI] [II] [III] [IIII] [IIII] [III] [CNPJ], [TEIRE HI] FIRELETITEXIFI] FEBLIFII [Cargo e nome], [TIIII] ETIXIFI] FEBLIFII [II] XX, [XE [dia] [XE [mês] [XE [ano], FIFFIXIFI] FEBLIFII [III] [Nº matrícula], [XIFFIMITE [XEIIII] [III] [IIII] [III] [III]

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. (I CENEC) (X) FREEESTE IESTUM ESTO (FI CITTEPTER** () (XE SESUMECES CIMILITES (XE [objeto], FRES CITIXE ESSESSEESFEESTO TESM () (XE FRESES FILE)

7'5 CIEPTECT CHA CITALLEGAL; CT

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Serviço de Publicação de Editais em jornal online de grande circulação,	4227	Unidade	c 3 5)		

P = G OTH 0.19

com as seguintes			
dimensões: 10 cm x 8,5			
cm			

- DUEST NUMBER OF THE LEADER CONTRACTOR OF THE CASE TRACTOR OF THE C
 - 1. EL 1. CONTESTAN COUXES PRESTESS PROCESS
 - 1.3.2 FIFTERTED COORDINATE FITTER COORDINATE FOR THE COORDINATE FOR TH
 - ELECTOR FRANCES CATALOGUES ON LITTLE SECTION S

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- O prazo de vigência da contratação é de **1 ano** contados da **Assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- r²r² A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - rlrll Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - z²z²s Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - rlalia Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- clil O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- c2·1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- rll Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- c2E O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

ESD. OF RESON OF CHEETHY OF CONTRACTOR CONTRACTOR CHEETHY OF CHEET

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

44.2. PES FREEFPES SELEMENT PROTECTION OF CONTRACTOR SS OF FREJERIES RESPERSEDENCE FOR TREATMENT OF CASE PREFERRATION.

P = 6 331 A 21 9

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 511. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)
- SECURIOR FROM PRESENTA DICTULAR FEBRUARIS FEBRUARIS FEBRUARIS SETTIFFED SETI
- 513 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

ESD. OF PRINCED PRINCED FROM CONTRACTOR OF CHARACTERS CONTRACTOR. EAST OF EAST PRINCED PRINCED PRINCED FROM SET OF EAST CONTRACTOR.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

FIG. FISS FREEPPES FREEPEPF CXC) FREEHUESES CXC) NATUCALIZATERPECUALSS CO FARTURALESE CXERRENDOFES CACO TERROR. STOCKES FREEFERF CACOR. FREEFE

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- SLOCE STREET OF THE STREET STR
 - SECULO: ESPACED COUNTERPARTED CAS COUNTES FES CONTRACTOR ESS FEEDUM CONTRACTOR COUNTERPARTED CO. COUNTERPARTED COUNTER
 - NUMBER OF THE PROPERTY OF THE
 - SADER CONTRETTED OF CONTRETTED OF, FOUR CERTAIN, STRYCE VACARIA, CARREST TOTALES CERTAINST TOTALES CERTAINST THE CONTRETTED OF C
 - NOTE: HEAD EXECUTIVE AND THE HEAD CONTINUES OF THE CONTIN
 - SUBSTITUTE OF CONTROL OF CONTROL
 - SECURITOR FERENCIA PROGRAMMENTO FOR CONTRACTOR CONTRACT
 - SUD_TI PREPLICATIVED COORTERPATEROOD FEESEFATH EESEFATENIESTE TEASES COOTEPATON
 - SECTION OF THE PROTECTION OF THE CONTRACT OF T
 - NOTE: TO STATE AND THE CARLEST CONTRACT FOR A STATE CONTRACT CONTR
 - SECULAR SECU
 - SECTION OF THE PROPERTY OF THE
 - N.D. N.S. I CASECTERFERM FOLKES FERGERING ESTICO IN ESTENCES ESPICALES AND RESEARCH ENDES SERVES SERVES FERGERS FRANCES
 - STANDER OF THE FART FALLERS ON CHARACTERS OF PROPERTY SECTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

P = G X I H B I B

- SECULAR SECULAR CONTRACTOR OF PREMIETED AND CONTRACTOR OF PROVIDENCE OF
- SERVICE STREET FROM CONTINUENCE FROM CON
- SADED ENVENIENTE ETTE ETTE ETT DES COLUMNATOR CHEETE CONTRACTOR CO
 - SECTION OF THE FIRM OF THE FIRM OF THE FEBRUARY CONCURRENCE OF CON
- FREETRICES FREEDOM FRE
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- SUBJECT CONTINUED FOR CONTINUE CONTINUE
- FER FROM ITES PRODUCT CONTRACTORS (CONTRACTORS). FOR SELECTION FROM ITEM CONTRACTORS CONTRACTORS (CONTRACTORS) CONTRACTORS (CONTRACTORS) CONTRACTORS (CONTRACTORS). FOR SELECTION CONTRACTORS (CONTRACTORS) CONTRACTORS (CONTRACTORS). FOR SELECTION CONTRACTORS (CONTRACTORS).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- CONTENTANTO DE CARACTERÍSTE DE CARACTERÍS PER CARACTERÍS ESTADAS ESTADAS ESTADAS CONTENTO EN CARACTERÍS POR CARACTERÍS DE CARACT
- 53.2 FITERTIXER —S DIVERGENTITE: EES FREGLIEFRES ERTOLOGY FEED FEED FEED LOG CONTENTO CONTENT
- SEEL PREFFERING COMPANIES FROM COMES PRESCRIPTION COLUMNS SELECTION OF SELECTION OF
- FELFE CONTROL OF THE FEBRUARY OF CONTROL FEBRU
- ESECURIES EXPRESSION OF CONTRACTED AND CONTRACTED AND CONTRACTED AND CONTRACTOR OF CON
 - SELSEL FRENKFI CHE FREELLEFEDFT WE FREETCAFT SEEEL MEDFT WE SECULTED;
 - 53.51.2 CEEPADY CO COOTH FACES FEEL SEPARATES 65—C) , ADDA FATORA CAR LUTDO CO
 - E3:53 CICOLIFFERITO DE CONTENTANTO D
 - 53.53.41 CCERNOY COLORE PRESENDENTADENTAGE DATA FFG TS5 CCFRFF: ES
 - 53.53.53 COEFFOX CONTEXT TOWARD CHECK TO ESTITE THRESHILLES FEED—CONTOX T.
- SEES PRESENT EFFECTION COUNTY FROM COLD FROM COUNTY CONTRACTOR OF CONTRACT FROM COLD F

P - 6 37 H 41 9

THE SELECTION OF THE ACCOUNT OF THE SECOND FRANCE FROM THE SECOND FRANCE FRANCE FROM THE SECOND FRANCE FRANCE FROM THE SECOND FRANCE FRANC

- SETU COOM LITERARY FOO FREEDRIL CHO CENTRATO TEAM PRESTOURM ESTES, CREEKENATH FA LIPE TOCAL CHA STUDARY CO, PILIFAGUERY
 COLUMNY TOCAL FATORMAFIL COLL FREEDRETTES PALES SEE NEFREEDRES TOO LOOFEL CHA ESYSELLY CO CHO CREATED CENTRATORAL, IT CO
 LITERATERESTONO OFFREED CHE 424 CVICTES ES PALETRED HORPES
- 53.54. PPEPPLOSTRY PROFESTATION OF EXCEPT CONTINUES FROM PROFESTATION FROM PROFESTATION FROM PROFESTATION FROM PROFESTATION FROM PROFESTATION FROM PROFESSOR FROM PROFESSOR PROF
- SEED ON FITTERY COLUMN FEATURE TOOM FEATURE COLUMN FEATUR FEATURE COLUMN FEATUR FEAT
- SECOND COUNTRATE CONTRACTOR OF FERNICACION CONTRACTOR C
- SECOND FROM FROM FROM FROM CHECKET FROM SECOND FROM SE
- FREFRESH, INDICATE PLANTO FRES CLESCES WHENEST CHARACTERS ON FREDRESH FROM STORES FOR FRESH OF FRESH OF FRESH ON CONTRACTOR ON CONTRACTOR FRESH OF FRESH ON CONTRACTOR ON CONTRACTOR FRESH OF FRESH ON CONTRACTOR ON CONTRACTOR FRESH ON CONTRACTOR ON CONTRACTOR FRESH ON
- SECURITY FROM CICENTIFICATION OF STATES OF STA
- SECULAR FROM PER CENTER CENTER CENTER CENTER CONTRACTOR CONTRACTOR
- ERICE ERRENTAGES SETTING SOCIETIES CHARGE OF FETT CONTROL CAREFORD CAREFORD SOCIETIES SETTING SETTING SOCIETIES SETTING
- SECOND FROM PROGRESSION OF THE PRESENCE OF THE PRESENCE OF THE PROGRESSION OF THE PROGRES
- SECULAR CONTINUES FRESCRICTOR CONTINUES CONTIN
- SOLEM ESCENTESCENT FRENZEM ESTES, PROPRESENTADO, PRO COCOMPRENTAMONES, PREPA FATALESE ES FERROMENEO, PROFESALESP MILLANTESES NO COCINES ESPERIONACES POLES FEARM — SE ERRETERIANTE ERS COCOM ESTOCHEROLOXERIA DA CONTRA COLO COLO CONTRA CONTRA
- SECTION OF THE PERSON FROM PROCESS CONTRACTORS OF THE PROCESS OF T
- SLED. IT COSLEYMETERALES FREYHLFT XIFEES FRICITIVE EESCHEEFPT XFTTEES CHETPREYTLED, JOHN TO SLEYFLESTAFES, SEEN JOY CO
- S1.22 IN COPERATOR PRODUCT OF CHARGEST PRESENT ON THE CONTROL OF CHARGEST PRESENT OF CHARGEST OF CHARG

P = 60018 - 519

- STEED OF CONTRACTOR OF THE ACTION OF CHARACTERS OF THE CONTRACTOR OF CON
- SECRET FREEZEEPS ES CAPAR CO TRATAGO FORMESTADO FORMESTADO FOR CAPAR. FREEZEEPS FOR CAPAR. CONTRATAGO FOR CAPA
- SLEEL METTEFFERENCE FREED FREE
 - ENTROPERSON OF THE PRODUCT FEED AND A TOTAL FEED AND A TO
- SLOSS OF CONTRACTOR OF CONTRACTOR CONTRACTOR
- SLEET PROESFERTOXXX EXECUTES ESTED COLUMN FIX CO SECULOFICA PREDICTION CONTRAPARATES COLUMN FILES PREFINACES EXPENDICA CONTRAPARATES COLUMN FILES PREFINACES PREFINACES
- SLENG PREUM COMERNE CLUFFENE, IM FETULIER HY CO ES VICINI L'OCES METERANDES REPREMIENTEES, ES CLIXO CO PLUS REPRITERENSES. FRANCE DE CONTRACTOR DE CONTRACTO
- SECTION OF THE SECTIO
- SEED FORPELEER EFILIERIN ETTOES CHE FRUTER DI III III CERPII EE EFILIERIN ETTOES CHE FRUTER DI CIILETOAR CERPICI, PLANTONI FERRO CIPELLE
- SEEDL OF FRANTIES OF FREEZEST CXC COORDER FRANTISHINGS, FA SILVAUSILES FRANCISCO FREEZES CXCCS FRANKINGS, EMESA COORD COORDES FREEZES CXCCS FRANKINGS FREEZES FRANKINGS FRANKING
- ESERGE CAMERA DE CARRATTERRA CAMERA DE LA COMBRA DE LA COMBRA DE LA COMBRA DE CARRATTERRA CAMERA DE COMBRA DE COMBRA
- 53.553 CRESTRUCTURAN FEED ESTAINATION OF THE SECOND CONTROL OF THE
- SEEPL CONFIDENCES OF FROM PRODUCES OF PRODUCES OF PRODUCES OF SEEDLO CONTROL C

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- III∃ É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **III** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

P - 600 H 619

- TELS Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- IIIE É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1111 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1019 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- IFIM Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- IED. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- III La Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DEED. FIRST FREETPES FREETPEST CXECUTFFFF EES ES SETTIF EES FROM INTESFFFTOAFES FREETESTEES — ESFEELLF (C) CXC CINTEPTCO SS CO FFELIBLEES CXECUTFFFFC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- DELCE OF CONTENTED PROCEST SERVICITO PROCEST CENTERED CONTENTANTE CONTENTANTE CENTERED ESTABLICATION (CHECANIC CONTENTANT) CONTENTANT CONTENTAN
- DER ER INDEE TRANSPORTE TEKKER, FRANCEFAN SKEITFANDELD NO DEG FRANCEDEG DERNS ER DERKE DAFF AN EKKAN FALLEED.
- DER M. H. FROEFFR' CO SECUENCIAL EN MICOXECTR' CO CAN FEDERICARDO COLUMN ESTRECARDO CAN ESTRECER IN CO RESTRUCTOR CAN ESTRECARDO COLUMN COLUMN
- DELES SEES OF COMMERCE SEED OF FROM A COMMERCE OF THE SEED OF THE

P = G III H III H B

- DEBEG OF TEBRNICO CXES ESYNOTHY CO, SEEDIN FINES FILLES FILLES FILLES, MED, SEEDA- FINES EED XIDXID
 - DEB 65.0. DO DESPREYING EXCESSION FETCES CONTRIPTORES & COMPREDICES CONFERENCE COMPRESSION FETCE COMPRESSION FETCES
 - DESIGNAL LEADERS OF STATEMENT OF THE PRESENT OF THE
 - DEFECT HEELEN LIFES
- DESCRIPTION OF A CONTRACT OF A CONTRACTOR OF A
- DELIGE FEREIGN CONTRACTOR OF THE PRODUCT OF THE PRO
 - DELAND. FILES CHEEKS DES CERREFFY CO CHE FREEFIN ESTCO CHE MILLON PRECO COORTERISTISCO, FREEFIN CERRETTORI FREESFEINT EN SEENESWEED FRONT, COUTERNA ES LEEGEBERY CO PLUE FREEFE EN METO FREE, ES
 - DER NEUE TOTAL CENTRALE CENTRALE HOLD MEET TOTALE ENDER CHE FREE FROM CONTRALE CHE CALLERY CAN DER CALLERY CAN DE CA
- CONTRACTOR OF THE PERSON CONTRACTOR OF THE CONTR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- DATOT DE GENERALIERE BUERRE EER CITALANTOLEE BEERFEER, ET LEECU DEFENDA DE COMPTENDE DE CENTRALITER DE CONTRALITER DE CENTRALITER DE CENTRALI
- 24.2 COCCOMPREMENDO COMPAGNO EL FILEDER, MESTA MESTA ESCUTIVE ESCUTIVADA CES FILMESTA CAS FILME
- DANCE CHECKED OF THE SECOND PROPRIES TO SERVICE FOR THE PROPRIES OF THE PROPRI
- THE CONTRACTOR OF SET 13 CENTER FOR CONTRACTOR OF SET 15 CENTE
- DULES FREEZESFRES FILES OF COLOFFFECES BETTO FREESPHY COLOXO CONTRATO FROM SESTIMENTATION SESTIMENTATION FROM COLORS FROM COLOFFFECES FREEZES FREEZES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- DELO. FRES CHEETEETES CHEETEETES CHEETEETES CONFERENCES CONFERENCE
 - OI GEEST CYLITOPETRE: DEEEDET YDERIOET T
 - THE CASE FREE LIFETIES DISTRIBUTIONS
 - TITLE FOR THE THE FOREST PRESENTATED TO A SECTION OF THE SECTION O
 - MAN ESTERNISHTED CASE (ASSETS STATES STATES
 - V) FPIEHTED TTE#PTED: [...]: EE
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

P = G III H SH SH

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

DESC. DESCRIPTION DE LES CENTRANTO CONTROPPENDO CONTROPPENDENTE, SE SULLA DESCRIPTION PER CENTRANTO DE LES CENTRANTO DE CONTROPPENDO CO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

DOLD COLUMBER FOR COMMERCENTERMENT FACES OF FREEDRICH STEELING FOR STEELING FOR STEELING STORY FREEDRICH STORY

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

ONLO. FILTH EDECTO OF FICTRO CAN LIGHTER FREEXEMPL CAN CONTINE CASE SIGNLEST - FPEN, FRETRY COMMON TO CES LOGICIES FULLE CASE CONTINENT OF FULL SECTION FREEZONS FREE

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CNPJ nº 05.055.128/0001-76

DIVISAO DE MATERIAIS-CFP

Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, s/n, - Bairro Casas Populares, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000

Site: http://www.cfp.ufcg.edu.br - E-mail: divisaodemateriais2014@gmail.com

CERTIDÃO

Processo nº 23096.032292/2024-17

Certificamos, para os devidos fins, que o **Aviso de Contratação Direta nº 34/2025** (Doc. SEI 6051898) e seus anexos, referentes à contratação de Serviço de Publicação de Editais em jornal online de grande circulação para o Centro de Formação de Professores da UFCG, foi elaborado de acordo com o que determina a legislação vigente, principalmente ao disposto na Lei n.º 14.133/21 e Instrução Normativa nº 67/2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO SERGIO DA COSTA HOLANDA FILHO**, **ADMINISTRADOR(A)**, em 11/11/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº</u> 002, de 25 de outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE WANDERLEY ALVES DE SOUSA**, **VICE-DIRETOR(A) DE CENTRO**, em 11/11/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002, de 25 de</u> outubro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **KENNIA SIBELLY MARQUES DE ABRANTES SUCUPIRA**, **DIRETOR(A) DE CENTRO**, em 11/11/2025, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da <u>Portaria SEI nº 002</u>, de 25 de outubro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade, informando o código verificador **6051903** e o código CRC **C6D85599**.

Referência: Processo nº 23096.032292/2024-17

SEI nº 6051903